



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/65
Espécie do Expediente: " VETO DO SENHOR PREFEITO A PARTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, REFERENTE A IMPÔSTO DE VEÍCULOS AUTOMOTO-RES."
Proponente: PREFEITO MUNICIPAL
Data de entrada 25 / janeiro / 1965
Protocolade seb N. 200 fls. 13
Deu entrada na data acima mencionada 25/1/65, sendo enca
minhada a sessão plenária do dia 25/1/65. Encaminhada a Comissas de Finances:
1) Celso Lopes: 2) Carlos Sant'Anna;
3) Elzs Jardins; Repitado lo velo por
A Morror 1 april 7 cons.

GRAFICA CUNTZEL GUAÍBA 24784

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA



Estado do Rio Grande do Sul Em, 25 de janeiro de 1965 Stone.

N.º 19/65

SENHOR PRESIDENTE.

Como o veto é o instituto jurídico que dá poder ao Executivo de discordar das decisões do Legislativo, quan do estas são inconstitucionais ou então contrárias aos interêsses do município, vimos pelo presente apresentar veto parcial ao projeto do Código Tributário. Vetamos o capítulo que se refere ao imposto de veículos automotores, pois entendemos que a emenda feita naquêle impôsto prejudicará aos interêsses do município de Guaíba.

Em confronto com outros municipios, o que pagaria um veículo em Guaiba seria irrisório. Por exemplo uma Rural-Willis ano 1962, que em Guaiba pagaria sòmente (\$\frac{1}{2}\) 2.100 (pelo que dispõe o art² 4²), em Pôrto Alegre paga em 1964 a quantia de \$\frac{1}{2}\] 10.000.

Consideramos os índices aprovados por esta casa muito baixos, e por isso solicitamos que seja estudada a tabela que segue anexo.

A tabela, além de conter índices mais altos, é mais simples e facilitará a execução de sua cobrança.

Crendo na compreensão de V.Sª. e dos se nhores vereadores no que tange a modificação do impôsto de veículos automotores, colhemos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Breno Guimarães
DD. Vice-Presidente em exercício da Presidência da
Câmara de Vereadores
D/Cidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA



Estado do Rio Grande do Sul

Em, 26 de janeiro de 1965

N.º 19/65

SENHOR PRESIDENTE.

Como o veto é o instituto jurídico que dá poder ao Executivo de discordar das decisões do Legislativo, quando estas são inconstitucionais ou então contrárias aos interêsses do município, vimos pelo presente apresentar veto parcial ao proje to do Código Tributário. Vetamos o capítulo que se refere ao impôs de veículos automotores, pois entendemos que a emenda feita naquêle impôsto prejudicará aos interêsses do município de Guaíba.

Em confronto com outros municipios, o que pagaria um veículo em Guaíba seria irrisório. Por exemplo uma Ru—ral-Willis ano 1962, que em Guaíba pagaria sòmente (\$\frac{1}{2}\). 100 (pelo que dispõe o art² 4²), em Pôrto Alegre pagou em 1964 a quantia de (\$\frac{1}{2}\).000.

Consideramos os índices aprovados por esta casa muito baixos, e por isso solicitamos que seja estudada a tabela que segue anexo.

A tabela, além de conter índices mais altos, é mais simples e facilitará a execução de sua cobrança.

Vetamos também, por motivos óbvios, os ar tigos que se referem à limitação de impôsto, com referência acano anterior e o que subordina o lançamento ao salário mínimo vigente em 31 de janeiro.

Crendo na compreensão de V.Sª. e dos senho res vereadores no que tange a modificação do impôsto de veículos au tomotores, colhemos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protes—tos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Ilmo. Sr.
Breno Guimarães
Vive-Presidente em exerc.
Câmara de Vereadores
D/Cidade

Dr. Ruy Coelho Gonçalves Prefeito Municipal

glage

PROJETO DE LEI № 03/65

DR, RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eusanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - 0 artigo 54º do Código Tributário - na parte referente aos veículos automotores, - passa obedecer a tabela anexa.

ARTO 20 - É revogado o artigo memos 156º, da-

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de suapublicação.

GABINETE DO P	REFEITO	MUNICIPAL	EM			_
				-		Money.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

VEÍCULOS AUTOMOTORES

-			
1		AUTOMOVEIS PARTICULARES	
-		2) - 21 6 50 HP	5.000
		a) - até 50 HP	6.000
		b) - mais de 50 hi de 10 hi	7.000
		c) - mais de 75 HP até 100 HP	8.000
		d) - mais de 100 HP.até	
2	-	AUTOMOVEIS DE ALUGUEL	8.000
3		AUTO-ONIBUS - Transporte coletivo:	
0		a) - com capacidade ate 30 passageiros	12.000
		a) - com capacitade de 20 etá 45 passagairos	13.000
		b) - com capacidade de 30 até 45 passageiros	15.000
		c) - com capacidade de mais de 45 passageiros	13.000
4	-	AUTO-CAMINHÕES PARA CARGA:	
		a) - Capacidade ate 2.000 quilos	8.000
		b) - capacidade de 2.000 até 5.000 quilos	9.000
		c) - capacidade de 5.000 até 7.000 quilos	10.000
		d) - capacidade de 7.000 até 10.000 quilos	11.000
		a) - capacidade de 1.000 até 10.000 quilos	12,000
		e) • capacidade de mais de 10.000 quilos	
5	-	CEIFA-TRILHA	2.000
		LAMBRETAS, MOTOCICLOS E MOTOCICLETAS	2.000
6	-	LAMBRETAS, MOTOCICLOS E MOTOCICLERIAS	
7	-	TRATORES OU TRILHADEIRAS:	
		- com rodas de borracha	1.000
		- com rodas de forme	3.000
		- com rodas de ferro	
		- comprovando ser proprietario somente de uma unidade para	isento
		o serviço de sua lavoura	
		- reboques	2.000
0			
8	-	LICENÇAS:	
		As licenças não previstas nesta tabela, de (1.000 até	
		G\$ 30.000.	